PROJETO DE LEI Nº 056/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.921/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.921/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º -** .....

Parágrafo Único - Cada empresa deverá ter no máximo 15 (quinze) motocicletas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de maio de 2023.

Alisson Rosa
Vereador

JUSTIFICATIVA: A matéria legislativa de minha lavra tem como objetivo alterar o quantitativo de motocicletas para empresas de mototáxi que prestam serviços ao município.

O projeto de lei em questão busca adequar a regulamentação existente sobre o quantitativo de motocicletas permitido para empresas de mototáxi, considerando a necessidade de atender à crescente demanda por serviços de transporte individual de passageiros em veículos de duas rodas. A norma anterior, que estabelecia um limite de até 6 motocicletas por empresa, já não é suficiente para suprir a procura e limita o desenvolvimento desse setor, causando consequências negativas tanto para as empresas quanto para os usuários do serviço.

É importante ressaltar que o aumento do limite para até 15 motocicletas por empresa está em consonância com a realidade do mercado e reflete as mudanças sociais e econômicas ocorridas desde a implementação da norma anterior. O crescimento da cidade, a expansão urbana e o aumento da população têm contribuído para o aumento da demanda por transporte individual, especialmente em áreas com trânsito intenso e dificuldade de acesso a outros meios de locomoção.

Além disso, o serviço de mototáxi tem se mostrado uma opção viável e eficiente para muitas pessoas, proporcionando agilidade, flexibilidade e menor custo em comparação a outros modos de transporte. Em diversas regiões, o mototáxi é um meio importante de deslocamento, principalmente para trabalhadores, estudantes e pessoas de baixa renda. A ampliação do quantitativo de motocicletas permitirá que mais empresas possam operar e oferecer esse serviço à população, suprindo a demanda existente e contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana.

Outro aspecto relevante é a geração de empregos e oportunidades de trabalho. O aumento do limite de motocicletas por empresa possibilitará a criação de mais postos de trabalho para motociclistas profissionais, que encontrarão na atividade de mototáxi uma fonte de renda digna. Com o crescimento do setor, haverá uma maior formalização das atividades, proporcionando melhores condições de trabalho, acesso a direitos e benefícios sociais para esses profissionais.

Diante desses argumentos, é evidente a necessidade de ajustar a legislação vigente para permitir que as empresas de mototáxi possam atender à demanda de forma

adequada e sustentável. A ampliação do quantitativo de motocicletas por empresa para o máximo de 15 é uma medida coerente, que promoverá o desenvolvimento desse setor, a geração de empregos, a melhoria da mobilidade urbana e a oferta de um serviço de qualidade para a população ipamerina.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de maio de 2023.

Alisson Rosa
Vereador